



LEI Nº 5565, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do município de Juazeiro do Norte/CE, e de entidades com contrato de gestão o piso salarial previsto na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, fica estabelecido, para o exercício de 2023:



I - aos servidores ocupantes do cargo/função de enfermeiro, o piso salarial no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - aos servidores ocupantes dos cargos/funções de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, o piso salarial a ser pago observará o seguinte:

- a) 70% (setenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Enfermagem, o que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, o que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº. 7222.

§1º A natureza das parcelas que integrarão o piso e a carga horária a ser considerada para esse efeito seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

§2º Os servidores cuja remuneração, observado o disposto no §1º, deste artigo, ficar abaixo do piso receberão, em código específico, parcela remuneratória complementar para o alcance do referido patamar mínimo.



§3º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens.

§4º A parcela prevista no §2º deste artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e da remuneração para fins de incidência da contribuição previdenciária.

§5º Os servidores aposentados com direito a proventos calculados pela integralidade e regidos pela paridade farão jus a complementação prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º Fica criada Comissão Permanente de Gestão do Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem, denominada de Comissão de Gestão do VB ENF, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar, apurar e recomendar o cumprimento desta lei.

§1º A Comissão de Gestão do VB ENF será paritária e composta pelas seguintes bancadas e membros:

I – Bancada Governamental:

01 (um) membro da Secretaria de Administração, designado pelo titular da Secretaria;

01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do respectivo órgão;

01 (um) membro da Secretaria de Saúde, designado pelo titular da Secretaria.

II – Bancada dos Servidores: 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE.



§2º Os membros da Comissão de Gestão do VB ENF serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Cada bancada terá uma liderança, aprovada por seus respectivos membros.

§4º No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros da Comissão descrita no *caput*, observando o disposto nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§5º A Comissão delibera por maioria simples.

§6º Mensalmente a Comissão se reunirá para avaliar o disposto no art. 2º desta lei e proceder recomendação ao Chefe do Executivo, em caso de necessidade de atualização do vencimento básico dos Profissionais de Enfermagem, nos termos desta lei.

§7º Após a avaliação prevista no parágrafo 6º deste artigo, e em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto atualizando o vencimento básico dos Profissionais da Enfermagem desta Municipalidade e estabelecendo a devida compensação financeira, a título de retroativo, referente a diferença não paga dos meses anteriores.

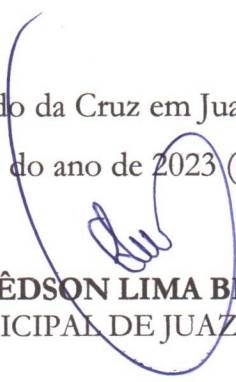
Art. 4º Será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma transitória e excepcional, o vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Área de Enfermagem, em suas várias nomenclaturas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, após avaliação e recomendação da Comissão Permanente de Gestão do



Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de
01 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



OF. Nº 4092/2023

Juazeiro do Norte-Ce., 28 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

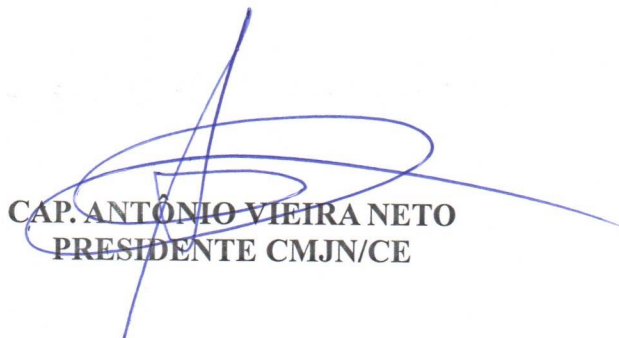
Recebido 28/09/23
pgm
Gláucia Mafio
1277

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência a MENSAGEM Nº 113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que foi aprovada por unanimidade, com as emendas apresentadas em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2023,, para fins de sanção e publicação de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

I - IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

LEI Nº

DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

IMPLEMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Esta Lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do município de Juazeiro do Norte/CE, e de entidades com contrato de gestão o piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo Único - Para fins do caput deste artigo, fica estabelecido, para o exercício de 2023:

I - aos servidores ocupantes do cargo/função de enfermeiro, o piso salarial no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);

II - aos servidores ocupantes dos cargos/funções de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, o piso salarial a ser pago observará o seguinte:

a) 70% (setenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Enfermagem, o que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, o que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº. 7222.

§1º A natureza das parcelas que integrarão o piso e a carga horária a ser considerada para esse efeito seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

§2º Os servidores cuja remuneração, observado o disposto no §1º, deste artigo, ficar abaixo do piso receberão, em código específico, parcela remuneratória complementar para o alcance do referido patamar mínimo.



§3º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens.

§4º A parcela prevista no §2º deste artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e da remuneração para fins de incidência da contribuição previdenciária.

§5º Os servidores aposentados com direito a proventos calculados pela integralidade e regidos pela paridade farão jus a complementação prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º - Fica criada Comissão Permanente de Gestão do Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem, denominada Comissão de Gestão do VB ENF, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar, apurar e recomendar o cumprimento desta Lei.

§ 1º. A Comissão de Gestão do VB ENF será paritária e composta pelas seguintes bancadas e membros:

I – Bancada Governamental:

01 (um) membro da Secretaria de Administração, designado pelo titular da Secretaria;

01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do respectivo Órgão;

01 (um) membro da Secretaria de Saúde, designado pelo titular da Secretaria.

II – Bancada dos Servidores: 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE.

§ 2º. Os membros da Comissão de Gestão do VB ENF serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Cada bancada terá uma liderança, aprovada por seus respectivos membros.

§ 4º. No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros da Comissão descrita no *caput*, observando o disposto nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º. A Comissão delibera por maioria simples.

§ 6º. Mensalmente a Comissão se reunirá para avaliar o disposto no art. 2º desta Lei e proceder recomendação ao Chefe do Executivo, em caso de necessidade de atualização do vencimento básico dos Profissionais de Enfermagem, nos termos desta Lei.

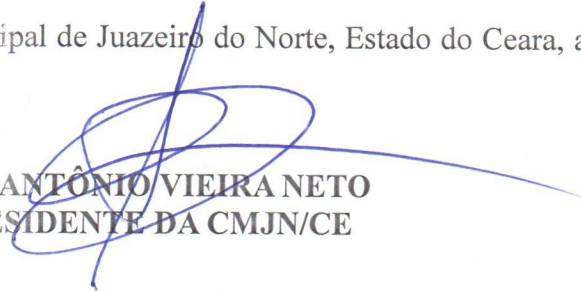
§ 7º. Após a avaliação prevista no parágrafo 6º deste artigo, e em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto atualizando o vencimento básico dos Profissionais de Enfermagem desta Municipalidade e estabelecendo a devida compensação financeira, à título de retroativo, referente a diferença não paga dos meses anteriores.

Art. 4º. Será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma transitória e excepcional, o vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Área de Enfermagem, em suas várias nomenclaturas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, após avaliação e recomendação da Comissão Permanente de Gestão do Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte) dias do mês de setembro de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EMENDAS:

Autora: Márcio Jóias, Cap. Antônio Viera Neto e Dr. Victor Lacerda

Coautorias: Lucas Rodrigues Soares Neto – Cícero Claudionor Lima Mota – José Adaute Araújo Ramos – Jacqueline Gouveia e José Ivanildo Rosendo.

EML1/LS

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - JUAZEIRO DO NORTE - CE
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



AUTENTICAÇÃO: 02023-09-21003176

NÚMERO / ANO	I - 21093176/2023
DATA / HORÁRIO	21/09/2023 - 15:09:18
ASSUNTO	IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTERESSADO	GLÊDSON BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL
MATÉRIA	PLOE Nº 35/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO
EMITIDO POR	MICAEL COSTA OLIVEIRA

ENVIADO AS COMISSÕES
DATA 21/09/2023

PRESIDENTE

Ordem de dia para votação
Em: 26 de 09 de 2023

- Presidente -

APROVADO
Em: 28 de 09 de 2023



MENSAGEM Nº 113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL ESTABELECIDO PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro, para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos



pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2023 (zero %), 2024 (10%), 2025 a 2033 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. ~~Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.~~

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM-URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023).



À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
NESTA

GLEDSON LIMA | Assinado de forma digital por
GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
3368 | Dados: 2023.09.21 14:56:06
-03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE





PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023

IMPLEMENTA, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
O PISO SALARIAL ESTABELECIDO
PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS
DE ENFERMAGEM, AUXILIARES
DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS
DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da
Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos
cargos de enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do
quadro de pessoal do Poder Executivo do município de Juazeiro do Norte/CE, o
piso salarial previsto na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Para fins do caput, deste artigo, fica estabelecido, para o
exercício _____ de _____ 2023:

I - aos servidores ocupantes do cargo/função de enfermeiro, o piso salarial no valor
de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);



II - aos servidores ocupantes dos cargos/funções de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, o piso salarial a ser pago observará o seguinte:

- a) 70% (setenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Enfermagem, o que corresponde a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso I para os ocupantes de cargos ou funções de Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, o que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Estado, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº. 7222.

§1º A natureza das parcelas que integrarão o piso e a carga horária a ser considerada para esse efeito seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

§2º Os servidores cuja remuneração, observado o disposto no §1º, deste artigo, ficar abaixo do piso receberão, em código específico, parcela remuneratória complementar para o alcance do referido patamar mínimo.

§3º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de outras gratificações ou vantagens.



§4º A parcela prevista no §2º deste artigo integra a base de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e da remuneração para fins de incidência da contribuição previdenciária.

§5º Os servidores aposentados com direito a proventos calculados pela integralidade e regidos pela paridade farão jus a complementação prevista no §2º deste artigo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2023
(dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Parecer Nº 233/2023

Ementa: Dispõe sobre Mensagem nº 113 de 21 de setembro de 2023, do Chefe do poder Executivo Municipal, cujo Projeto de Lei acostado dispõe sobre implementação no âmbito do Poder Executivo Municipal o Piso Salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

RELATORES: CICINHO CABELEIREIRO - PSD DR VICTOR LACERDA - PSB

As Comissões em reunião conjunta na forma estabelecida no artigo 76 do Regimento Interno, e após analisar cuidadosamente Mensagem nº 113 de 21 de setembro de 2023, do Chefe do poder Executivo Municipal, cujo Projeto de Lei acostado dispõe sobre implementação no âmbito do Poder Executivo Municipal o Piso Salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

Assim exaram o seu parecer:

Conforme se depreende da Mensagem do Senhor Prefeito, a matéria visa adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União a este município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Informa que a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro, para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivalente a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00). A mensagem aponta as demais justificativas para apresentação da proposição.

Por outro lado, o presente Projeto de lei tem amparo na nossa Lei Orgânica e no nosso Regimento interno e não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Nesse sentido, opinamos favoráveis a aprovação da matéria, sem nenhuma restrição. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês setembro do ano de dois e mil e vinte três (2023).

MARCELO LACERDA - UB
PRESIDENTE

CICINHO CABELEIREIRO - PSD
RELATOR

IVANILDO ROSENCO - DC
SECRETÁRIO

SARGENTO NIVALDO - PTB
PRESIDENTE

DR VICTOR LACERDA - PSB
RELATOR

PADRE PAULO - PSD
SECRETÁRIO

Assessorado Juridicamente por:
JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. OAB-CE Nº 6.964



**EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA –
PROJETO DE LEI PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**

EMENTA: Modifica o artigo 1º e dá nova redação ao 3º, incluindo artigo 4º ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que implementa no âmbito do Poder Executivo o Piso Salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

**MÁRCIO LÓIAS
VEREADOR-AUTOR**

Sob o nº _____
Hora: 12:00
27 de 09 de 2023
- Encarregado de Protocolo -

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal que implementa no âmbito do Poder Executivo Municipal o Piso Salarial estabelecido para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de Juazeiro do Norte, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei implementa para os exercentes de função e ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do município de Juazeiro do Norte/CE, e de entidades com contrato de gestão o piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - Altera o artigo 2º do referido projeto de lei, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º O cumprimento do disposto desta Lei, dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº 7222.

Art. 3º - Fica criada Comissão Permanente de Gestão do Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem, denominada Comissão de Gestão do VB ENF, com a finalidade de acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar, apurar e recomendar o cumprimento desta Lei.

§ 1º. A Comissão de Gestão do VB ENF será paritária e composta pelas seguintes bancadas e membros:

I – Bancada Governamental:

01 (um) membro da Secretaria de Administração, designado pelo titular da Secretaria;

01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do respectivo Órgão;

01 (um) membro da Secretaria de Saúde, designado pelo titular da Secretaria.

Câmara Municipal
Juazeiro do Norte/CE

Ordem do dia para votação
Em: 28 de 09 de 2023
- Presidente -

APROVADO
Em: 28 de 09 de 2023
- Presidente -



II – Bancada dos Servidores: 03 (três) membros indicados pelo Sindicato dos servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – CE.

§ 2º. Os membros da Comissão de Gestão do VB ENF serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Cada bancada terá uma liderança, aprovada por seus respectivos membros.

§ 4º. No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros da Comissão descrita no caput, observando o disposto nos incisos do parágrafo 1º deste artigo.

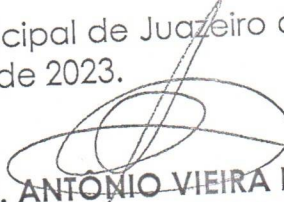
§ 5º. A Comissão delibera por maioria simples.

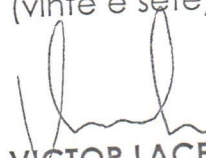
§ 6º. Mensalmente a Comissão se reunirá para avaliar o disposto no art. 2º desta Lei e proceder recomendação ao Chefe do Executivo, em caso de necessidade de atualização do vencimento básico dos Profissionais de Enfermagem, nos termos desta Lei.

§ 7º. Após a avaliação prevista no parágrafo 6º deste artigo, e em caso de necessidade, o Chefe do Poder Executivo editará Decreto atualizando o vencimento básico dos Profissionais de Enfermagem desta Municipalidade e estabelecendo a devida compensação financeira, à título de retroativo, referente a diferença não paga dos meses anteriores.

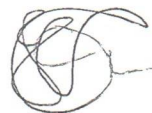
Art. 4º. Será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, de forma transitória e excepcional, o vencimento básico dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos e de funções públicas estáveis, da Área de Enfermagem, em suas várias nomenclaturas, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte – CE, após avaliação e recomendação da Comissão Permanente de Gestão do Vencimento Básico dos Profissionais de Enfermagem.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE., aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
VEREADOR AUTOR

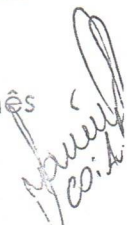

DR. VICTOR LACERDA
VEREADOR AUTOR

CO:




CO-ARQUIVADO


CO-ARQUIVADO


CO-ARQUIVADO